

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.381, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1953

Dá nova redação aos artigos 5.º, 6.º e 13 da Lei n. 2.038, de 24-12-52.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 5.º, 6.º e 13 da Lei n. 2.038, de 24 de dezembro de 1952, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º — Constituirão a 2.ª categoria os profissionais portadores de certificados ou diplomas de conclusão de cursos de aparelhadores práticos domiciliares, ou de mestres encanadores, mantidos por escolas profissionais oficiais ou a estas equiparadas e pelas que forem registradas no Departamento do Ensino Profissional".

"Artigo 6.º — Constituirão a 3.ª categoria os profissionais que, possuindo instrução primária, revelem perante a Repartição de Águas e Esgotos da Capital, ou o Departamento do Ensino Profissional, capacidade para a execução de trabalhos manuais referentes a instalações de água e esgoto".

"Artigo 13 — A indicação dos profissionais da 2.ª categoria far-se-á simultaneamente com a dos da 1.ª, para cada obra, registrando-se na Repartição de Águas e Esgotos as substituições que se fizerem durante a execução".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.881, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre o "Serviço de Água de Santos e Cubatão", e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, sob a denominação de "Serviço de Água de Santos e Cubatão", o órgão incumbido de dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º da Lei n. 2.210, de 4 de agosto de 1952.

Artigo 2.º — O "Serviço de Água de Santos e Cubatão" fica diretamente subordinado à Diretoria Geral do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — Ao "Serviço de Água de Santos e Cubatão" compete:

a) substituir a "The City of Santos Improvements Co. Ltd.", na execução dos serviços de abastecimento de água de Santos e Cubatão;

b) promover nos termos do artigo 4.º da Lei n. 2.210, de 4 de agosto de 1953:

I — a ampliação dos serviços de abastecimento de água das localidades mencionadas na letra a deste artigo;

II — a transferência dos serviços aos municípios interessados.

Artigo 4.º — O pessoal da "The City of Santos Improvements Co. Ltd." que for transferido para o "Serviço de Água de Santos e Cubatão" continuará sob o regime das leis trabalhistas vigentes na ocasião da transferência.

Artigo 5.º — O pessoal que venha a ser admitido pelo "Serviço de Água de Santos e Cubatão" ficará sujeito ao regime previsto na Lei federal n. 1.890, de 13 de junho de 1953.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 22.882, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1953

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância total de Cr\$ 200.150,00 (duzentos mil, cento e cinquenta cruzeiros), as dotações do Orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas ao Poder Judiciário.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 369

Material e Serviços

Cr\$

8.01.2	2 — Material Permanente	
24	Veículos, semoventes e arreiamentos	
240	Veículos motorizados	150.000,00
8.01.3	3 — Material de consumo	
39	Material de distribuição remunerada e gratuita	
398	Serviços gráficos e de publicidade	12.150,00
8.01.4	4 — Despesas Diversas	
40	Gastos Gerais	
400	Despesas miúdas e de pronto pagamento	4.000,00
404	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernação	4.000,00

FÓRUMS DO INTERIOR

VERBA N. 378

Material e Serviços

8.01.4	4 — Despesas Diversas	
40	Gastos Gerais	
400	Despesas miúdas e de pronto pagamento	20.000,00
43	Comunicações e transportes	
431 II	Outros transportes	10.000,00
	Total das reduções	200.150,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas, no mesmo Orçamento, verbas, códigos e dependências neles mencionadas, as seguintes dotações:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 369

Material e Serviços

Cr\$

8.01.2	2 — Material permanente	
20	Instalações e equipamentos	
200	Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	150.000,00
8.01.3	3 — Material de consumo	
30	Artigos de expediente	
300	Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	12.150,00
8.01.4	4 — Despesas diversas	
42	Serviços de conservação	
424	Veículos e arreiamentos	8.000,00

FÓRUMS DO INTERIOR

VERBA N. 378

Material e Serviços

8.01.4	4 — Despesas diversas	
45	Serviços especiais	
155	Inspeção de cartórios e correções	30.000,00
	Total das suplementações	200.150,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antônio Carlos de Salles Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 22.879, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

Ratifica o item III, do artigo 18, dos Estatutos das "Usinas Elétricas do Paraná-nema S. A."

Ratificação

No trecho transcrito do artigo 1.º, onde se lê:
"... conceder-lhes licença a abonar-lhes faltas",
leia-se:
"... conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas".

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 377, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos funcionários públicos estaduais que comparecerem ao Congresso Eucarístico Provincial comemorativo do 1.º Centenário da Emancipação Política do Paraná.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os funcionários públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação do Congresso Eucarístico Provincial comemorativo ao 1.º Centenário da Emancipação Política do Paraná, a realizar-se em Curitiba.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido ao mencionado Congresso, indicando o período de afastamento, que não poderá exceder de 24 a 30 do corrente mês.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 27 do corrente mês, na cidade de Tabapuã, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 30 do corrente mês, na cidade de Neves Paulista, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DO ASSESSOR CHEFE, DE 18 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos de artigo 18 da Lei n. 1.302, de 29-11-51, combinado com o artigo 155, letra "a", do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde a Vidente Es-